

Lei nº 79

Câmara Municipal de Santa Fé
Soldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipi-
bal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Fé,
Soldina, por seus Representantes.

Decreta:

Art.º 1.º - Fica isento do pagamento de luz no spa-
ço de seis meses, a vitrina da Casa Commer-
cial Burnou, instalada recentemente na
Cidade.

Art.º 2.º - Gozará também, do benefício contido no
Art.º 1.º desta Lei, todo e qualquer comer-
ciante que convenientemente montar ior-
ticas vitrines em seu estabelecimento, no
sentido de exporem ao público seus ma-
rcações de venda.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de San-
ta Fé, Soldina, em 26 de Junho de 1952.

Francis Lima, Prefeito